

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VIII — Aracajú, Domingo, 20 de Novembro de 1938 — N. 1.183

## PODER JUDICIARIO

### TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Resumo dos trabalhos realizados na sessão de 18 de Novembro de 1938.

Presidência do senhor desembargador  
Gervásio Prata

#### Distribuições

Recurso de Habeas-corpus n. 2|1938. Capela. Recorrente, Manuel Solano de Moraes; recorrido, o sr. dr. juiz de direito da 6ª comarca. Relator sorteado, o senhor desembargador Otávio Cardoso.

—Recurso criminal n. 43|1938. Japarutuba. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 6ª comarca; recorrido, José Barbosa. Relator sorteado, o senhor desembargador Otávio Cardoso.

#### Passagens

Apelação criminal n. 19|1938. Capela. Apelantes, Lúcio Téles e outros; apelada, a Justiça Pública. Relator, o senhor desembargador Zacarias de Carvalho. Do senhor desembargador Hunald Cardoso, que afirmou suspeição, ao senhor desembargador Dantas de Brito.

—Apelação criminal n. 20|1938. Campo do Brito. Apelante, Manuel Messias do Nascimento; apelada, a Justiça Pública. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Do senhor desembargador Dantas de Brito ao senhor desembargador Otávio Cardoso.

—Apelação civil n. 20|1938. Aracajú. Apelantes, José Franca e outros; apelado, Gentil Franca. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Zacarias de Carvalho.

—Apelação civil n. 21|1938. Aracajú. Apelante, Standard Oil Company of Brasil; apelado, Marinho Tavares de Andrade. Relator, o senhor desembargador Otávio Cardoso. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro.

#### Julgamentos

Habeas-corpus n. 24|1938. Vilanova. Impetrante, Euclides Andrade; pacientes, Luiz Nunes de Andrade e João Batista da Silva. Relator, o senhor desembargador presidente. —Em face da informação do delegado de polícia de Vilanova, que diz já se acharem os pacientes em liberdade, julgou-se prejudicado o pedido, por unanimidade de votos.

—Recurso criminal n. 40|1938. Capela. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 6ª comarca; recorrido, José Alves dos Santos, vulgo José de Dulce. Relator, o senhor desembargador Otávio Cardoso. —Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a sentença absolutória, por unanimidade de votos.

—Apelação criminal n. 18|1938. Aracajú. Apelantes, João Batista dos Santos, Ladislau José de Santana e outros; apelada, a

Justiça Pública. Relator, o senhor desembargador Otávio Cardoso. —Negou-se provimento a apelação, por unanimidade de votos.

—Apelação civil n. 14|1938. Aracajú. Apelantes, Petronilo Gomes Taveira, sua mulher e outros; apelado, João Maximino Alves Filho. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. —Deu-se provimento à apelação para reformar a sentença, por unanimidade de votos. Não tomaram parte no julgamento os senhores desembargadores Dantas de Brito e E. Oliveira Ribeiro, o primeiro por se declarar impedido, e o segundo por ter se ausentado.

—Agravado civil n. 15|1938. Itabaianinha. (Deserção). Agravantes, Francisco de Paula Alves e outros; agravado, Geminiano Francisco dos Santos. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. —Adiado o julgamento pelo adiantado da hora.

#### Publicações:

Habeas-corpus n. 21|1938. Aracajú. Impetrante, o advogado Carlos Alberto Rola; paciente, Perminio Vieira. Foi publicado o acórdão pelo senhor desembargador presidente.

—Revisão criminal n. 1|1938. Aracajú. Requerente, Alvaro Hora Machado. Foi publicado o acórdão pelo senhor desembargador Presidente.

—Agravado civil n. 11|1938. Estância. Agravante, d. Isaura Otaviana d'Avila; agravado, Cândido Dórtas de Araújo. Foi publicado o acórdão pelo senhor desembargador Presidente.

—Apelação civil n. 10|1938. Capela. Apelante, Solano Oliveira Dória; apelado, o dr. Francisco Vieira de Andrade. Foi publicado o acórdão pelo senhor desembargador Presidente.

—Embargos cíveis n. 14|1937. Embargante, Luiz Francisco Freire; embargada, d. Zilda Costa Freire. Foi publicado o acórdão pelo senhor desembargador Otávio Cardoso, no impedimento do presidente efetivo.

\*\*\*

Sentença proferida pelo sr. desembargador Gervásio de Carvalho Prata, presidente do Tribunal de Apelação, na reclamação contra o embaraço ao uso do recurso, procedente de Capela, em que é reclamante, o réu Antônio Palmeira, e reclamado, o dr. juiz de direito da 6ª comarca, com sede em Capela:

Vistos estes autos de reclamação, seu lo reclamante o advogado provisionado Alonso Esteves da Silveira, pelo réu Antônio Palmeira, e reclamado o dr. juiz de direito da 6ª comarca, com sede em Capela. A reclamação se baseia no fato de ter o dr. juiz de direito indeferido a petição em que o réu Antônio Palmeira apelou da sentença do juri que o condenou a 6 anos de prisão celular pelo crime do art. 294 § 2º da Consolidação das Leis Penais deixando assina de fazer seguir o recurso interposto com fundamento no art. 91 da lei n. 167 de 5 de

Janeiro de 1938. Veiu a reclamação instruída de 4 documentos. Ouvido o juiz reclamado, em prazo razoável, apresentou em resposta os motivos do seu proceder, juntando dois documentos. Foi mandado ouvir também o escrivão do juri do termo de Capela, imputado na reclamação, produzindo êle as suas razões com o ofício de fls. 13. O dr. procurador geral deu o seu parecer, a fls. opinando pelo provimento da reclamação.

Isto pôsto:

Cabe-me decidir o pedido, *ex-vi* do art. 256, XVIII, *a*, do Código da Organização Judiciária. E assim o faço para julgá-lo procedente e mandar que o juiz reclamado defira a petição do recurso, ordenando seja êste tomado por termo, seguindo-se as demais formalidades até a sua apresentação na instância superior, tendo em vista as razões de direito que passo a expôr. O réu foi julgado pelo juri, na sessão de 4 de Outubro findo, e dentro do prazo de cinco dias do art. 91 da citada lei n. 167 apelou, por petição da sentença que o condenou a 6 anos de prisão celular. Conforme se vê do requerimento junto, nada faltou em substância ao pedido, pois ali está o nome do réu, a sua qualidade de indigente, a sua não conformação com a sentença condenatória imposta pelo juri, o seu apelo para a instância superior com a declaração de que assim procedia "uma vez que da dita sentença não apelou o seu curador". A petição do recurso está assinada por Osmar Menezes Pôrto, a rôgo do réu, por não saber ler nem escrever. Não era consequentemente, de ser indeferido o pedido, como foi, — "por não ter vindo em termos", — consoante despachou o juiz. Deu êste, em informação que lhe solicitei, os motivos do seu despacho. Fôram êles: I — não ter sido a apelação interposta pelo curador do réu no processo; II — não estar a petição assinada também por testemunhas, com firmas reconhecidas. Não prevalecem êsses argumentos, desde que não foi um terceiro quem apelou, estranho ao processo, mas o próprio acusado, por uma pessoa a seu rôgo. E em caso como êste, sendo analfabeto o réu, não ha lei impondo a necessidade de testemunhas que subscrevam o pedido escrito da apelação e mais com as suas firmas reconhecidas. Se alguma dúvida tivesse o juiz sobre a autenticidade do pedido, era só mandar ouvir o acusado na prisão em que se achava. Mas na espécie a dúvida estaria dissipada com a nova petição com que entrou o réu, firmada por duas testemunhas, aliás dispensáveis. Não podia esta ser indeferida também — "por ter sido apresentada fóra do prazo de cinco dias" — segundo despachou outra vez o juiz. Pois esta segunda petição era completamente esclarecedora da primeira, que foi oferecida dentro do prazo legal. Releva acentuar que a reclamação expõe, sem contrariedade do juiz, que a primeira petição foi entregue em cartório no dia 5 e só devolvida no dia 11, dando lugar a que só neste dia 11 pudesse ser dirigida ao juiz a nova petição. A defesa é direito imanente do homem, garantida pelas leis, (Const. Fed., art. 12º n 11), a ninguém deve ser dificultada, por interpretações contrárias a

ela, mandei em se tratando de um condenado que se insurge contra a pena decretada e vem pedir o pronunciamento de outra instância a respeito dela. O acusado não precisava esperar pela apelação do seu curador. Apela de motu próprio, com a força mesma do seu direito sagrado da defesa. Subam, pois, os autos do processo ao Tribunal de Apelação, tomado por termo o recurso e produzidas as razões, na forma da lei. Com officio, seja esta decisão remetida, por cópia ao juiz reclamado, para o seu devido cumprimento. Aracajú, 16—Novembro—1938. — (a) *Gervásio de Carvalho Praça*, presidente.

\*\*\*

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expediente do dia 18 de Novembro de 1938

Portaria de concessão de férias n. 3

Ao sr. dr. 1.º promotor público interino da 1.ª comarca concedendo 45 dias de férias individuais a que tem direito no corrente ano.

## EDITAL DE PROTESTO DE LETRA

Faço saber que, em meu poder e cartório, à rua João Pessoa n. 317, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma Nota Promissória em de rs. 1:000\$000 (um conto de réis) emitida nesta cidade, em 26 de Novembro de 1937, a favor de José Antônio de Mendonça, e avalizada por Antônio Freitas, vencida em 26 de Janeiro de 1938. E como não tenha encontrado nesta cidade o dito Antônio Freitas, pelo presente o intimo para que pague a dita Nota Promissória ou dê a razão porque não paga, ficando por este intimado do protesto solicitado, na falta do pagamento.

Aracajú, 19 de Novembro de 1938.

O oficial,  
*Manuel Campos.*

(Reg: 296 — 1 vez).

\*\*\*

## REGISTRO CIVIL

### EDITAL

Lindolfo Campos, official do Registro Civil do 1.º Distrito e Tabelião do 6.º Officio da Cidade de Aracajú, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc....

Faz saber que pretendem casar: José dos Santos, com 28 anos de idade, solteiro, marítimo, natural desta Capital, onde reside, filho legítimo de José Benedito dos Santos e de d. Almerinda Maria de Santana, e d. Dária Vieira Mota, com 20 anos de idade, solteira, de serviços domésticos, natural desta Capital, onde reside, filha legítima de Tertuliano Mota e de d. Maria Vieira Mota.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Aracajú, 19 de Novembro de 1938.

O official do Registro,  
*Lindolfo Campos.*

(Reg. n. 294 — 19/11/1938 — 1 vez).

### EDITAL

Lindolfo Campos, official do Registro Civil do 1.º Distrito e Tabelião do 6.º Officio da Cidade de Aracajú, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc....

Faz saber que pretendem casar: Edésio Diniz dos Santos, com 29 anos de idade, solteiro, comerciante, natural desta Capital, onde reside, filho legítimo de Ernesto Diniz dos Santos e de d. Júlia Diniz dos Santos, e d. Maria Gomes dos Santos, com 30 anos de idade, solteira, operária, natural do termo de Anápolis, deste Estado, residente nesta Capital, filha legítima de Antônio Gomes e de d. Maria de Jesus Gomes.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Aracajú, 19 de Novembro de 1938.

O official do Registro,  
*Lindolfo Campos.*

(Reg. 294 — 19/11/1938 — 1 vez).

\*\*\*

## FALÊNCIA DE ANTONIO JOAQUIM DE FARIA

### AVISO AOS INTERESSADOS

Faço público, pelo presente, que em meu poder e cartório se acham as segundas vias das declarações de crédito, com a informação do síndico e parecer do curador do falido e documentos respectivos para os credores provarem ou alegarem os seus direitos, até o dia 22 do corrente.

Aracajú, 18 de Novembro de 1938.

O escrivão, interino,  
*Manuel Nicancor Nascimento.*

(Reg. n. 297 — 2 vezes seguidas).

\*\*\*

### EDITAL

O dr. José Rodrigues Nou, juiz de direito da 3.ª Vara nas vezes do juiz titular da 1.ª Vara da 1.ª Comarca (Capital) do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o comerciante desta praça cidadão Carlos Melo da Silveira, filho do extinto comerciante coronel João Francisco da Silveira, nascido e feito o assento de seu nascimento nesta cidade de Aracajú, onde é residente e domiciliado, promoveu, por seu procurador, perante este Juízo, com fundamento em lei vigente do País, uma justificação para alterar a sua assinatura comercial para Carlos João Silveira, substituindo-se no registro de seu nascimento o nome *Melo* pelo nome *João* com supressão consequente da preposição *de* combinada com o artigo *a* no que sendo ouvido o ministério público e precedendo, nos autos, assentimento expresso dos interessados, foi dita justificação julgada por sentença, e confirmada que foi pelo Acórdão n. 74 do Egrégio Tribunal de Apelação do Estado, permittido de acôrdo com os itens do pedido, a alteração pleiteada pelo justificante, que para fins comerciais deverá assinar-se, daqui por deante, — Carlos João Silveira. — E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente edital, que será publicado durante oito dias no "Diário Oficial" do Estado, juntando-se cópia aos autos. Dado

e passado nesta cidade de Aracajú, aos 9 de Novembro de 1938. Eu, Heráclito de Araújo Barros, escrivão do 4.º Officio, o subscrevo. Aracajú, 9 de Novembro de 1938. — (a) *J. Rodrigues Nou*, (Colados e inutilizados na forma da lei, os sêls devidos).

Está conforme ao original.

*Heráclito de Araújo Barros.*

O escrivão do feito

(Reg 288 — 26-11-1938).

\*\*\*

## FALÊNCIA DE ANTONIO JOAQUIM DE FARIA

### Editral de convocação de credores

O doutor José Rodrigues Nou, juiz de direito da 3.ª vara, em exercício da 1.ª vara e do comércio, desta comarca de Aracajú, na forma da lei, etc.

Faço saber, que tendo sido marcado para o dia 24 de Setembro deste ano, no despacho de decretação da falência de Antônio Joaquim de Faria, a primeira assembléa dos credores para eleição do liquidatário, ou apresentação de proposta de concordata, e atendendo ao requerimento do síndico, fica prorrogado o prazo para o dia vinte e seis (26) do corrente mês e ano, na sala das audiências, às quatorze horas, no pavimento inferior do Palácio da Justiça, à praça Olímpio Campos, desta cidade, para o qual ficam notificados todos os interessados, quando deverá ser eleito o liquidatário, não havendo a apresentação e aceitação de concordata. Dado e passado nesta cidade de Aracajú, aos vinte, digo, aos nove (9) dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938). Eu, Manuel Nicancor Nascimento, escrivão, interino, o subscrevi. Aracajú, 9 de Novembro de 1938. (a) *J. Rodrigues Nou*. Colados e inutilizados os sêls competentes no total de mil duzentos réis, inclusive as taxas de saúde e educação, federal e estadual. Confere com o original. — *Manuel Nicancor Nascimento*, escrivão interino.

Reg. n. 279 — 5 vezes (26/11/38)

\*\*\*

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado de Sergipe)

### EDITAL

De ordem do dr. bacharel Alfredo Rollemberg Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe), convido aos senhores advogados para comparecerem à sessão de Assembléa Geral Ordinária que deverá realizar-se no dia 28 do corrente mês de Novembro pelas 10 horas, na sede do Instituto da Ordem dos Advogados de Sergipe, para o fim especial de tomar conhecimento do relatório do presidente e prestação de contas da tesouraria relativas ao ano de 1938.

Aracajú, 12 de Novembro de 1938.

*Luis Magalhães,*  
1.º secretário.